



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.704 , de 28 /11 /2001

Processo nº: 32.472

PROJETO DE LEI Nº 8.035

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui o "Dia do Repórter".

Arquive-se.

Aluísio
Diretor
21 / 12 / 2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
11/05/2001 am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032472 DE 01 03 E 8 34

PP 125/01

PROPOSTA VERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR + CCEJ
Presidente
08/05/2001

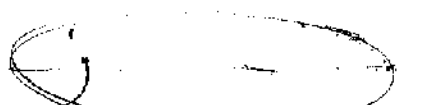
APROVADO
Presidente
13/11/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.035
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)
Institui o "Dia do Repórter".

Art. 1º. É instituído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Repórter", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.05.2001


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.035 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto tem a finalidade de instituir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Repórter”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro, em face do elevado e significativo trabalho exercido pela categoria, que presta relevante serviço à população, informando e noticiando os acontecimentos do cotidiano.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVENBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.824**

PROJETO DE LEI Nº 8.035

PROCESSO Nº 32.472

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui o "Dia do Repórter" (31 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

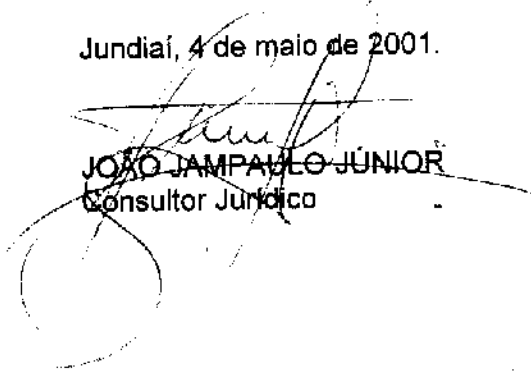
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 2001.


JOÃO JAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.472

PROJETO DE LEI Nº 8035, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui o "Dia do Repórter".

PARECER Nº 102

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui o "Dia do Repórter".

Somos favoráveis ao projeto, porquanto reúne condições de legalidade e constitucionalidade, consoante manifestação da d. Consultoria Jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2001.

APROVADO

15/05/2001

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 32.472

PROJETO DE LEI Nº 8.035, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui o "Dia do Repórter".

PARECER Nº 124

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 31 de outubro à categoria profissional dos Repórteres, e para tanto busca-se instituir essa data alusiva no Calendário Municipal de Eventos.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4 que busca enaltecer o trabalho exercido pela categoria, que presta relevante serviço à população, informando e noticiando os acontecimentos do cotidiano, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.05.2001.

APROVADO

22/05/2001

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

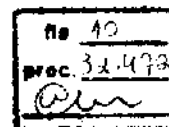
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/01/52
proc. 32.472

Em 13 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.035, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



PROJETO DE L Nº. 8.035

PROCESSO Nº. 32.472

OFÍCIO PR Nº. 11/01/52

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/11/2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/12/2001

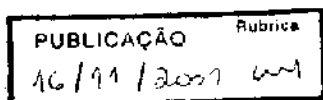
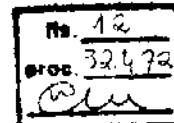
Almarchi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 32.472

GP., em 28.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.035

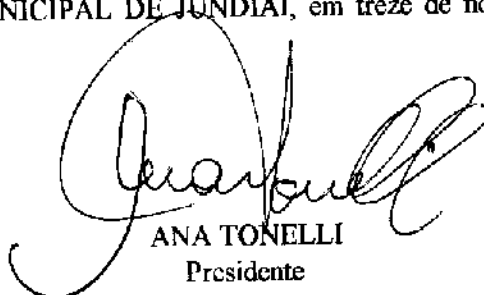
Institui o "Dia do Repórter".

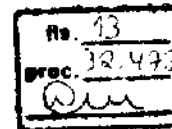
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Repórter", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 647/01

Processo nº 23.820-0/01

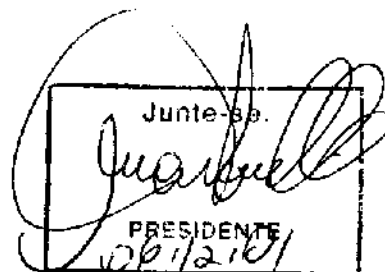
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

05-05-01 12:01:05 23-09

PR. 11.11.11

Jundiá, 28 de novembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.035, bem como cópia da Lei nº 5.704, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1

Mod. 7



LEI Nº 5.704, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

Institui o "Dia do Repórter".

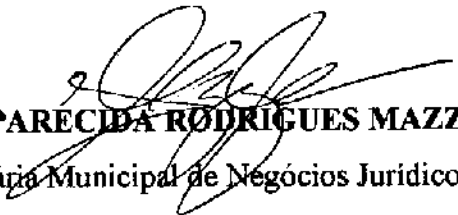
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Repórter", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

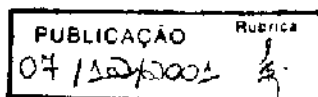
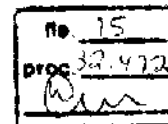
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N° 5.704, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

Institui o "Dia do Repórter".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Repórter", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos